



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 29 de Abril de 2024, Segunda - Feira - Ano 10 - Nº 2356

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO “P” Nº 735-A DE 02 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), SALOMAO GONCALVES DE BARROS, CPF – 394.***.***.**, para ocupar em comissão o cargo de DIRETOR DE PROJETOS E ORÇAMENTOS na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível DS-3.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 02/04/2024, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de abril de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 815-A DE 08 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), SIMONE DIAS LIMA, CPF-911.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-2.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 08/04/2024, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de abril de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 820-A DE 08 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a) JOAO VICTOR RODRIGUES, CPF – 751.***.***-** para ocupar em comissão o cargo de DIRETOR(a) na SECRETARIA DE ARTICULACAO POLITICA constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível DS-3.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 08/04/2024 e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Fica revogado o decreto nº 768 de 04 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de abril de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 932 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), ZELIA FERREIRA DE MELO BARROS, CPF – 022.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 04/04/2024, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de abril de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” 935 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), THIAGO BORGES MARREIROS SALDANHA, CPF – 019.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO no INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE APARECIDA DE GOIANIA-APPREV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível DS-2.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 19/04/2024, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário, de acordo com a Lei Complementar 127 de 24 de fevereiro de 2017 e suas alterações.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de abril de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 939 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a) LARISSA FELINNE DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF – 036. ***.***-** para ocupar em comissão o cargo de CHEFE DE UNIDADE DE SAUDE - UBS CENTRO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CCS-4.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 19/04/2024 e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de abril de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 940 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a) RICARDO ROCHA ARAUJO, CPF – 960. ***.***-** para ocupar em comissão o cargo de SECRETARIO(a) EXECUTIVO(a) DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL na SECRETARIA MUNICIPAL DE RELACOES INSTITUCIOAIS constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível DSE-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 19/04/2024 e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de abril de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 949 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), EDIVALDO SEABRA DA CUNHA, CPF – 469. ***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de COODENADOR (A) DE FISCALIZAÇÃO, na SECERETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 22/04/2024, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 952 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), EDUARDO BATISTA RODRIGUES, CPF – 380.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de DIRETOR DE URBANIZAÇÃO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível DS-3.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 22/04/2024, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 953 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), DIONISIO DA SILVA SEGURADO NETO, CPF – 103. ***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de SECRETARIO(A) EXECUTIVO(A) PARLAMENTAR, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível DSE-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 22/04/2024, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 956 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), DANIANY MENDES DE OLIVEIRA, CPF – 045. ***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 22/04/2024, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO “P” Nº 958 DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), MARCIA MENDONCA JAPONES MOTA, CPF – 803. ***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 22/04/2024, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 959 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), MARCIA ARANTES DE OLIVEIRA, CPF – 251. ***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de SECRETARIO(A) EXECUTIVO(A) DE JUVENTUDE, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível DSE-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 22/04/2024, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 961 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), WESLEY MOREIRA DE SOUZA, CPF – 897. ***.***-**, do cargo em comissão de DIRETOR DE PROJETOS E ORÇAMENTOS, na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível DS-3.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2024, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês abril de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS**PORTARIA 006/2024 DE 12 DE ABRIL DE 2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais INFORMA sobre o 33º Campeonato Municipal de Futebol Amador de Aparecida de Goiânia na seguinte portaria:

I – Fica acrescentado ao Art. 15º do capítulo VIII sobre a realização de jogos e equipes que não serão permitidos duplicidade de numeração dos uniformes dos atletas.

Alterando assim o Art.15 do regulamento da competição que diz:

Art. 15º - Para participar da competição, as equipes terão que se apresentar com o uniforme que consiste em: camisa de manga curta ou longa devidamente numeradas, calção, meião. Todos os itens citados deverão estar obrigatoriamente padronizados e chuteira apropriada para a prática de futebol de campo, podendo usar equipamentos de proteções próprias ao esporte.

Permanecendo este da seguinte forma:

Art. 15º - Para participar da competição, as equipes terão que se apresentar com o uniforme que consiste em: camisa de manga curta ou longa devidamente numeradas, calção, meião. Não sendo permitido a duplicidade de numeração. Todos os itens citados deverão estar obrigatoriamente padronizados e chuteira apropriada para a prática de futebol de campo, podendo usar equipamentos de proteções próprias ao esporte.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 12/04/2024, revogados as disposições em contrário.

III – CUMPRA-SE E PUBLICA-SE.

Aparecida de Goiânia, 12 de abril de 2024;

MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

PORTARIA Nº 14, DE 02 ABRIL DE 2024.

Designa gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo nº 2024118513 seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s) e fiscal do contrato.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei Complementar nº 183, de 04 de janeiro de 2021 e,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter um fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Arnaldo da Silva Rodrigues, matrícula nº 37,867 como gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do processo 2024118513, seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s), cujo objeto é aquisição de materiais descartáveis.

Art. 2º. Fica designado como fiscal do (s) contrato (s) decorrente (s) do presente processo e seus respectivo (s) aditivo (s) a servidora Nilma Rosa Manso Alves Matricula 31.991.

Parágrafo único. Durante a fiscalização do Contrato poderá ser solicitado o acompanhamento de servidores da Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle com o fito de preservar os interesses do Município contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;



Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência aos interessados.

Secretaria Municipal de Administração, 02 de Abril de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Arnaldo da Silva Rodrigues
Coordenador do Almoxarifado

Nilma Rosa Manso Alves
Fiscal do Contrato

PORTARIA Nº 137 DE 25 DE ABRIL DE 2024

EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO(A) SR.(A) JOANA ALVES DE SOUZA, CONCEDIDO PELO DECRETO “P” Nº 0929 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 097, de 18 de março de 2024.

Considerando o falecimento do(a) servidor(a) aposentado(a) no cargo de Trabalhador Urbano I, Joana Alves de Souza, em 22 de fevereiro de 2024, conforme informações do Livro 00108, Folha 156 e Termo 0029096 do Cartório de Registro Civil do Tabelionato de Notas de Aparecida de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º- EXTINGUIR a partir de 22 de fevereiro de 2024, o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez concedido pelo Decreto “P” Nº 0929 de 01 de Dezembro de 2004, à Sra. Joana Alves de Souza, CPF nº 363.504.191-20, com fundamento no art.5º, §3º, I da Lei Complementar 010/2005.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 22/02/2024.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (25/04/2024).

ROBES VENÂNCIO E SILVA
Presidente do AparecidaPrev

RAFAEL ZARDINI MACHADO MENDONÇA
Diretor de Benefícios

PORTARIA “P” Nº 326, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Atribui Bonificação por Desempenho Institucional a Servidor Público e dá outras providências, nos termos do Contrato de Gestão nº 606/2023.

O SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023 e do Decreto “N” nº 103 de 10 de fevereiro de 2023, considerando os processos administrativos para concessão de Bonificação por Desempenho Institucional,

RESOLVE:

I – Atribuir ao servidor abaixo relacionada à Bonificação por Desempenho Institucional, com base na legislação específica.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	GRUPO
44950	JÚLIO CÉSAR MACÊDO E SILVA	ASSESSOR ESPECIAL IV	IV

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrario

III- Registre-se e publique-se.

Aparecida de Goiânia – GO, em 29 de abril de 2024.

CARLOS MARDEN MOREIRA LOPES
Secretaria de Articulação Política

EXTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024.

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração, o Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 2024.030.769, Chamada Pública nº 01/2024- Presencial, objeto: Credenciamento e seleção de Organização da Sociedade Civil para organização e realização dos eventos a serem realizados em comemoração aos “102 anos de Aparecida de Goiânia”, Aparecida é Show 2024, a ser realizado nos dias 07 a 12 de maio de 2024, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Resolvem homologar o presente procedimento licitatório a empresa: IDHEIAS – Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social, CNPJ: 04.976.243/0002-00, no valor total R\$ 2.976.551,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e um reais), com desembolso do município no valor total de R\$ 2.526.551,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta e um reais).

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração.

Marcos Alcântara
Secretário Municipal de Cultura.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1031/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.224.953

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***.***.

CONTRATADA: SIMPLYFIX SISTEMAS DE IDENTIFICACAO VISUAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada em Al Henrique Silva, Número 136, Quadra 40 Lote 15, Set Pedro Ludovico, Cep 74.820-040, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.341.599/0001-52, neste ato representada, pelo Sr. SERGIO MOTTA VILELA, Identidade nº 1222556 DGPC GO, CPF nº 243.***.***.**, doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição e instalação de itens diversos para comunicação visual das unidades de saúde do município de Aparecida de Goiânia, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (ANEXO I do edital), da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: O instrumento contratual, decorrente do Edital, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 198.348,99 (cento e noventa e oito mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 261/2023, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2021.224.953.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1032/2024.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.224.953

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: A EFICAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua C 37, nº 384, Qd. 47, Lt. 02, Jardim América, Goiânia/GO CEP: 74.265-270, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.579.663/0001-51, neste ato, representada, pela Sra. CLEUZA SURIANO NETO, portador (a) da CI sob nº 3650686 2ª Via SSP-GO, CPF nº 819.***.***-**, doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição e instalação de itens diversos para comunicação visual das unidades de saúde do município de Aparecida de Goiânia, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (ANEXO I do edital), da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: O instrumento contratual, decorrente do Edital, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 111.883,60 (cento e onze mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 261/2023, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2021.224.953.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1033/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.224.953

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: BRUNA ALVES CRUZ MARTINS., pessoa jurídica de direito privado, sediada na R Joao Da Silva Brandao, Número 00, Quadra 36, Lote 25, Casa 01, Cep 74.954-340, Parque Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia/Go, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 51.239.033/0001-20 neste ato, representada, pela Sra. BRUNA ALVES CRUZ MARTINS, portador (a) da CI sob nº 5288495 SSP GO, CPF nº 032.***.***-**, doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição e instalação de itens diversos para comunicação visual das unidades de saúde do município de Aparecida de Goiânia, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (ANEXO I do edital), da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: O instrumento contratual, decorrente do Edital, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 935.648,00 (novecentos e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 261/2023, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2021.224.953.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1059/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.017.649

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1038, Sala 03 Cxpst 118, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53.030-010, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 12.007.998/0001-35, neste ato, representada, pelo Sra. DEBORAH CARLOS DELGADO, portador (a) da CI sob nº 6.247.330 SSP/PE, CPF nº 038.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de licenças temporárias de direitos sobre programas de computador, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data da publicação, e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 64.686,93 (sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 234/2023, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.017.649.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1060/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.017.649

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na St Srtvs Quadra 701 Conjunto e Bloco 03, Número 130, Salas 209 211 212 e 214, Edif. Palacio do Rádio, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 12.007.998/0001-35, neste ato, representada, pelo Sr. LOURIVAL MACHADO, portador (a) da CI sob nº 726.566 SSP/DF, CPF nº 142.***.***-**.



OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de licenças temporárias de direitos sobre programas de computador, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data da publicação, e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 39.057,00 (trinta e nove mil e cinquenta e sete reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 234/2023, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.017.649.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães

Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1138/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.139.894

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF – 784.***.***-**.

CONTRATADA: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Maria Doniak, nº 133, Jardim Tropical, Londrina/PR, CEP: 86.087-635, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 42.650.279/0001-07, neste ato, representada, pelo Sr. GUSTAVO HENRIQUE CARREGA, portador(a) da CI sob nº 12.640.687-8 SESP/PR, CPF nº 084.***.***-**, doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei 13.979/2019 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato de aquisição de cadeira de rodas, para atender todas as unidades que compõem a rede de saúde do Município de Aparecida de Goiânia-GO. Conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: O instrumento contratual, decorrente do Edital, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 249/2023 - SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.139.894.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães

Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1139/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.139.894

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF – 784.***.***-**.

CONTRATADA: FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, Sala 201 Pavmto 2 Bloco 2, Alpes, Belo Horizonte /MG CEP: 30.494-170, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 51.097.433/0001-48, neste ato, representada, pelo Sr. BRUNO GONÇALVES MADEIRA, portador(a) da CI sob nº 8.146.362 SSP/MG, CPF nº 015.***.***-**, doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei 13.979/2019 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato de aquisição de cadeira de rodas, para atender todas as unidades que compõem a rede de saúde do Município de Aparecida de Goiânia-GO. Conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: O instrumento contratual, decorrente do Edital, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 249/2023 - SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.139.894.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães

Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº252/2023

O Secretário Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão presencial nº 253/2023, processo nº 2023.272.382, objeto: Aquisição de materiais (AGREGADOS, EMULSÃO E CBUQ (estocável) para execução dos serviços de tapa buracos, pavimentações asfálticas e recapeamentos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologa o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: JF COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 26.743.508/0001-73 e DISBRAL – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO, CNPJ: 26.917.005/0001-77, no valor total de R\$: 11.496.805,15 (onze milhões quatrocentos e noventa e seis mil oitocentos e cinco reais e quinze centavos).

Mario José Vilela

Secretário Municipal de Infraestrutura



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2023

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração e a Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 153/2023, processo nº 2023.074.255, objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de fibra óptica, incluindo todos os materiais e serviços, bem como, sua instalação, reparo (em caso de dano), substituição (quando rompimento e não houver possibilidade de reparo), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologa o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: TECNO – IT TECNOLOGIA SERVICOS E COMUNICACAO S.A, CNPJ: 19.354.200/0001-70, sobre os itens 01 e 02 no valor total de R\$ 1.997.200,00 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil e duzentos reais).

Viviane Batista De Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração

Sandro Cristopher
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2023

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 234/2023, processo nº 2023.017.649, objeto: aquisição de licenças temporárias de direitos sobre programas de computador, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologam o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CNPJ: 12.007.998/0001-35, sobre o item 01 no valor total de R\$ 64.686,93 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 03.620.200/0001-35, sobre o item 02 no valor total de R\$ 39.057,00 (trinta e nove mil e cinquenta e sete reais).

Viviane Batista De Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 261/2023

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 261/2023, processo nº 2021.224.953, objeto: aquisição e instalação de itens diversos para comunicação visual das unidades de saúde do município de Aparecida de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologam o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: SIMPLYFIX SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ: 02.341.599/0001-52, sobre os itens 01, 06, 07, 08, 09 e 10 no valor total de R\$ 198.348,99 (cento e noventa e oito mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), A EFICAZ COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, CNPJ: 07.579.663/0001-51, sobre os itens 02 e 11 no valor total de R\$ 111.883,60 (cento e onze mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), BRUNA ALVES CRUZ MARTINS, CNPJ: 51.239.033/0001-20, sobre os itens 03, 04, 05, 13 e 14 no valor total de R\$ 935.648,00 (novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Viviane Batista De Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2023

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração e a Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 270/2023, processo nº 2023.208.049, objeto: Locação de caminhão tanque tipo pipa 14.000 LT com motorista, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologa o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 37.027.380/0001-68, sobre o item 01 no valor total de R\$ 1.789.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil reais).

Viviane Batista De Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração

Mario José Vilela
Secretária Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1128/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.272.382

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.***.***-**.

CONTRATADA: J.F COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Bandeirantes, nº 3555, Quadra 126, Lote 42, Sala 04, Jardim Petrópolis, Goiânia/GO, CEP: 74.460-190, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.743.508/0001-73, neste ato, representada, pelo Sr. FAUSTO HENRIQUE DAVID, Identidade nº 3525997850368 SSP/GO e CPF nº 798.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais (agregados e emulsão) para a execução dos serviços de tapa buracos, pavimentações asfálticas e recapeamentos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: O instrumento contratual, decorrente deste Edital, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, SENDO VEDADA SUA PRORROGAÇÃO.

VALOR: 2.697.807,85 (dois milhões seiscentos e noventa e sete mil oitocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.252/2023_REP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.272.382.

Mário José Vilela
Secretaria Municipal de Infraestrutura.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1129/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.272.382

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.***.***-**.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na V Primária 08, SN, Quadra 18, Módulos 24/47, Daiag, Aparecida de Goiânia/GO, Cep 74.993-430, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.917.005/0001-77, neste ato, representada, pelo Sr. LUCAS DE PAULA ALBERNAZ, Identidade nº 5513464/SSP-GO e CPF nº 037.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais (agregados e emulsão) para a execução dos serviços de tapa buracos, pavimentações asfálticas e recapeamentos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: O instrumento contratual, decorrente deste Edital, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, SENDO VEDADA SUA PRORROGAÇÃO.

VALOR: 8.798.997,30 (oito milhões setecentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.252/2023_REP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.272.382.

Mário José Vilela
Secretaria Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1135/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.208.049

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Secretário Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.***.***-**.

CONTRATADA: TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTACAO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada em R 23, número 420, Quadra A-11 Lote 20; CEP 74.805-260, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.027.380/0001-68, neste ato representado, pelo Sr. SEBASTIÃO DE PASSOS FERREIRA, portador do RG nº 748858, CPF nº 190.***.***-**, e pelo Sr. CARMERINDO RODRIGUES RABELO, portador do RG nº 200761 SSP/GO, CPF 043.***.***-**, doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de caminhão tanque tipo pipa 14.000 LT com motorista, forma que se segue.

VIGÊNCIA: O prazo contratual terá uma vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do contrato.

VALOR: 1.789.000,00 (Um milhão, setecentos e oitenta e nove mil reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO eletrônico nº. 270/2023, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.208.049.

Mário José Vilela
Secretaria Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1121/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.074.255

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, SR. SANDRO CRISTOPH ALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF – 072.***.***-**.

CONTRATADA: TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICACAO SA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Av Olinda, Nº 960, Quadra h4 Lote 01/03 Sala 2509 E 2510 Edif Trade Tower, Lot Park Lozandes, Goiânia-GO, Cep 74.884-120, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.354.200/0001-70, neste ato, representada, pelo Sr. ERICK REIS BARROS, portador(a) da CI sob nº 4769550 SPTC/GO, CPF nº 024.***.***-**.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada em fornecimento de fibra óptica, incluindo todos os matérias e serviços, bem como, sua instalação, reparo (em caso de dano), substituição (quando rompimento e não houver possibilidade de reparo), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O CONTRATO terá vigência 20 (vinte) meses, contados a partir da contados do recebimento da ordem de serviço pela contratada, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e posteriores alterações.

VALOR: R\$ 1.997.200,00 (Um milhão novecentos e noventa e sete mil e duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 153/2023, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.074.255.

Sandro Cristoph Alves de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

AVISOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 027/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, torna se pública a realização de um procedimento de Dispensa de Licitação, cujo o objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de software, atualização do sistema, e operação e manutenção do sistema de TV web, para o exercício de 2024 conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do Art. 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, há quem interessar estaremos recebendo as propostas até 03 dias após a data de publicação, informações complementares poderá ser realizadas, no site do órgão, e na Diretoria de Compras, no Endereço: Av. Antônio B. Sandoval, nº 92 – Centro (Anexo) Aparecida de Goiânia/GO através do email: licitacao.camaraapdegoiania@gmail.com .

Por ser verdade, firmo a presente.

Aparecida de Goiânia, 26 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Cleomar Vicente Fernandes
Presidente CPL

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA 026/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, torna se pública a realização de um procedimento de Dispensa de Licitação, cujo o objeto é Contratação de empresa para locação de sistema de TV web com equipamentos e serviço de streaming, equipamentos eletrônicos e sistema/software para o exercício de 2024 conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do Art. 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, há quem interessar estaremos recebendo as propostas até 03 dias após a data de publicação, informações complementares poderá ser realizadas, no site do órgão e na Diretoria de Compras, no Endereço: Av. Antônio B. Sandoval, nº 92 – Centro (Anexo) Aparecida de Goiânia/GO através do email: licitacao.camaraapdegoiania@gmail.com .

Por ser verdade, firmo a presente.

Aparecida de Goiânia, 26 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Cleomar Vicente Fernandes
Presidente CPL**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA 030/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, torna se pública a realização de um procedimento de Dispensa de Licitação, cujo o objeto é a aquisição de aparelhos telefônicos IP, com servidor de comunicação personalizado com sistema de telefonia baseado em VOIP integrado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do Art. 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, há quem interessar estaremos recebendo as propostas até 03 dias após a data de publicação, informações complementares poderá ser realizadas, no site do órgão e na Diretoria de Compras, no Endereço: Av. Antônio B. Sandoval, nº 92 – Centro (Anexo) Aparecida de Goiânia/GO através do email: licitacao.camaraapdegoiania@gmail.com .

Por ser verdade, firmo a presente.

Aparecida de Goiânia, 26 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Cleomar Vicente Fernandes
Presidente CPL

Processo:	2024.099.654
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 11/2024

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. MARCOS FERNANDO ALCÂNTARA DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.***.***-**, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolvem:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.031.950/0001-90, a Rua Colômbia, nº5.047- sala 03 B, Bairro Parque Brisas, Votuporanga/SP, CEP: 15.502-110, representada por Sra. JUSSARA PIERONI MIOTO, inscrito no CPF sob o n. 159.***.***-** e SR. MARCOS ROGÉRIO MIOTO, inscrito no CPF de nº169.***.***-**, no valor global de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), objetivando a contratação de show artístico artista “GUSTAVO MIOTO” será realizada no dia 11 de maio de 2024.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 16 de abril de 2024

MARCOS FERNANDO ALCÂNTARA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO M. DE CULTURA E TURISMO**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024.

A Secretaria Executiva de Licitação, por intermédio da Pregoeira Ana Paula Ribeiro, nomeada pelo Decreto “N” nº 11, de 15 de janeiro de 2024, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.204.279, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, COMUNICA aos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 007/2024 que no intuito de assegurar à regularidade do processo, a sessão de abertura prevista para o dia 30 de abril de 2024 às 09h FICA ADIADA PARA 15 DE MAIO DE 2024 às 09 horas, devido à um erro sistêmico. Qualquer dúvida entrar em contato nesta Secretaria Executiva de Licitação. Fones: (62) 3238-6798/6741, e-mail: pregaoaparecida@gmail.com, site https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3.

Viviane Batista de Oliveira
- Secretária Executiva de Licitação.**Ana Paula Ribeiro**
– Pregoeira.**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024.

A Secretaria Executiva de Licitação, por intermédio da Pregoeira Ana Paula Ribeiro, nomeada pelo Decreto “N” nº 11, de 15 de janeiro de 2024, tendo em vista o que consta do processo nº 2024.029.782, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, COMUNICA aos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 008/2024 que no intuito de assegurar à regularidade do processo, a sessão de abertura prevista para o dia 03 de maio de 2024 às 09h FICA ADIADA PARA 21 DE MAIO DE 2024 às 09 horas, devido à um erro sistêmico. Qualquer dúvida entrar em contato nesta Secretaria Executiva de Licitação. Fones: (62) 3238-6798/6741, e-mail: pregaoaparecida@gmail.com, site https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3.

Viviane Batista de Oliveira
- Secretária Executiva de Licitação.**Ana Paula Ribeiro**
– Pregoeira.**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – SRP

A Secretaria Executiva de Licitação, por intermédio da Pregoeira Dhayly Oliveira, nomeada pelo Decreto “N” nº 11, de 15 de janeiro de 2024, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.243.773, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, COMUNICA aos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 005/2024 que no intuito de assegurar à regularidade do processo, a sessão de abertura prevista para o dia 13 de maio de 2024 às 09h FICA ADIADA PARA 17 DE MAIO DE 2024 às 09 horas, devido a alteração do código da sessão no portal licitações-e. Qualquer dúvida entrar em contato nesta Secretaria Executiva de Licitação. Fones: (62) 3238-6798/6741, e-mail: pregaoaparecida@gmail.com, site https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3.

Viviane Batista de Oliveira
- Secretária Executiva de Licitação.**Dhayly Oliveira**
– Pregoeira.



**AVISO DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA
Nº 002/2024.**

Data de abertura: 05 de junho de 2024, às 09 horas. Objeto da Licitação: credenciamento de Organização da Sociedade Civil, para implementação e execução de Projeto voltado ao Desporto de Formação (Educacional) e Desporto de Rendimento nas modalidades futebol de campo (no período de doze meses), futsal, vôlei, basquete e basquete em cadeira de rodas (no período de vinte e quatro meses), que apresentarem o plano de trabalho em conformidade com este Edital e seus anexos. Local da Sessão de abertura: Auditório da Secretaria Executiva de Licitação, situado no prédio da Cidade Administrativa, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/Nº - Setor Solar Central Parque – Aparecida de Goiânia. Interessado: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. Processo: 2024.030.040. Retire e Acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br. Fone: (62) 3238-7226/6797, e-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.
Arthur Henrique de Sousa Braga
– Secretário Municipal de Administração.

Virginia Oliveira
– Membro da Comissão de Contratação.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo: 2023.027.030

Fica retificada a publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 1338/2024 publicada no dia 25 de abril de 2024 quinta-feira no Diário Oficial Eletrônico do Município Ano 10 – Nº 2354 pagina de Nº 18.

Onde se lê: EXTRATO DE CONTRATO 1338/2024.

Leia-se: EXTRATO DE CONTRATO 1338/2023.

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo: 2023.027.030

Fica retificada a publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 1339/2024 publicada no dia 25 de abril de 2024 quinta-feira no Diário Oficial Eletrônico do Município Ano 10 – Nº 2354 pagina de Nº 18.

Onde se lê: EXTRATO DE CONTRATO 1339/2024.

Leia-se: EXTRATO DE CONTRATO 1339/2023.

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo: 2023.027.030

Fica retificada a publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 1340/2024 publicada no dia 25 de abril de 2024 quinta-feira no Diário Oficial Eletrônico do Município Ano 10 – Nº 2354 pagina de Nº 18.

Onde se lê: EXTRATO DE CONTRATO 1340/2024.

Leia-se: EXTRATO DE CONTRATO 1340/2023.

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATO
Nº 1.423/2023**

O Secretário Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 218/2023, processo nº 2023.099.003, objeto: aquisição de materiais de consumo, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, convoca a empresa ÇDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste, para a devida assinatura do respectivo termo de contrato Nº 1.423/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, em sua redação atual, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

Mario Vilela
Secretário Municipal de Infraestrutura.

TERMOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 333/2024

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO AO SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE E O LOCADOR CYNTHIA BORGES RAMOS MACEDO E LUCIANO FIRVEDA MACEDO

DAS PARTES

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA- FEMTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.189.050/0001-62, sediado na Marcelino Champagnat, esq. c\ Rua Luis Antônio Garavelo, quadra D, lote 13-D, Setor Residencial Village Garavelo I, Aparecida de Goiânia – Goiás - CEP: 74.968-540, neste ato representado pelo Secretário, Sr. SÉRGIO CANDIDO DE CARVALHO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 449.***.***.**,.

LOCADOR: CYNTHIA BORGES RAMOS MACEDO, brasileira, odontóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 780.400.001-49 e portadora do CI/RG nº 3276930 2º via e SR. LUCIANO FIRVEDA MACEDO, brasileiro, portador do CPF nº 613.***.***.**,.

OBJETO DO CONTRATO: Renovação do contrato de aluguel, do imóvel situado na Rua Gabriel Junqueira, quadra 61, lote 11, Setor Serra Dourada II- Aparecida de Goiânia/GO, destinado a abrigar os agentes de trânsito.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e reajuste de valor, por mais 12 (doze) meses ao contrato nº 19/2020.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57 da Lei Geral de Licitações, Art. 51 da Lei nº 8.245/91 e Art. 18 da Lei nº 8.245/91, e Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato nº 19/2020 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo nº 2024.046.144.

JUSTIFICATIVA: A presente prorrogação encontra-se justificada conforme documento anexo às fls.03/05, de autoria do Secretário Executiva de Mobilidade, Sr. Sérgio Candido de Carvalho, e da Assessora, Sra. Marilda Alves, vejamos:

“A prorrogação em comento, justifica-se pelo fato de mantermos as atuais instalações do depósito de materiais de manutenção semafórica Secretaria Executivo de Mobilidade, visto que o imóvel em questão atende todas as nossas necessidades, inclusive para o atendimento na área de mobilidade, onde o mesmo já está adaptado às normas exigidas pela Lei e por se tratar de um serviço contínuo.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema, conforme dispões o art. 57 da Lei 8666/93, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade.

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração



pública possa cumprir a finalidade do objeto. Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores. (...)”

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 - Fica alterada a Cláusula Segunda, subitem 2.1 do Contrato nº19/2020, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 30 de abril de 2024 a 30 de abril de 2025.

1.2 - Fica alterada a Cláusula Terceira, subitem 3.1 do Contrato nº 19/2020, passando o valor global do contrato de R\$266.497,32 (duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) para R\$334.389,12 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e doze centavos).

1.3 – O valor mensal do aluguel referente ao novo termo aditivo é de R\$5.657,65 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), e o anual de R\$67.891,80 (sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos), tendo em vista a aplicação do índice negativo de -4,26% do IGP-M, para o período de 12 (doze) meses. Conforme planilha de cálculo realizada pela Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle – Departamento de Controle e Gestão, transcrita abaixo:

PLANILHA DE CÁLCULO

Referência	Valor Mensal	Índice de atualização (IGPM)	Valor Mensal atualizado	Valor Anual atualizado
3º Termo Aditivo nº192/2023	R\$5.909,39	-4,26%	R\$5.657,65	R\$67.891,80

Referência	Objeto	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
C o n t r a t o nº019/2020	-	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00
1º Termo Aditivo nº117/2021	Prorrogação de Prazo e Valor-Reajuste	R\$ 5.899,36	R\$ 70.792,32	R\$ 124.792,32
2º Termo Aditivo nº106/2021	Prorrogação de Prazo e Valor	R\$ 5.899,36	R\$ 70.792,32	R\$ 195.584,64
Novo Termo Aditivo		R\$ 5.909,39	R\$ 70.912,68	R\$ 266.497,32

QUADRO DE CALCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 19 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA LOCATÁRIO
LOCATÁRIO

LUCIANO FIRVEDA MACEDO
LOCADOR

CYNTHIA BORGES RAMOS MACEDO
LOCADOR

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 323/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO A E EMPRESA FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Muni-

cipal, Sr. Marcos Fernando Alcântara de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.***.***-**.

CONTRATADA: FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MEI sob o n.º 20.031.950/0001-90, com sede a Rua Colômbia, nº5.047- sala 03 B, Bairro Parque Brisas, Votuporanga/SP, CEP: 15.502-110, representada por Sra. JUSSARA PIERONI MIOTO, inscrito no CPF sob o n. 159.***.***-** e SR. MARCOS ROGÉRIO MIOTO, inscrito no CPF de nº169.***.***-**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/221, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº ____/2024, 12 de abril de 2024, tudo constante do processo administrativo nº 2024.099.654, parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constituí objeto do presente instrumento contratual, a apresentação do artista “GUSTAVO MIOTO” será realizada no dia 11 de maio de 2024, evento a serem realizados, com intuito de proporcionar ao povo Aparecidense um evento organizado e de qualidade. A apresentação da dupla proporcionara entretenimento ao público e assegura o retorno social e econômico ao Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal.

3.2 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com apresentação da Nota Fiscal.

3.3 - As faturas/ notas fiscais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública s/nº, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-500; CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

c) A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consultas aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133, de 2021;

3.4 – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nota fiscal/ fatura, especificando o produto, o quantitativo e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal, devidamente acompanhado das Certidões Negativas junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.5 – Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendencia de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias;

3.6 - As despesas do presente objeto será cumprida de apenas um empenho a cargo da Dotação orçamentaria: _____
_____. Elemento de despesa: _____
_____, ficha: _____
fonte: _____.

3.7 – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

4.1 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 1º abril de 2021;

4.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2 – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

4.3 – As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

4.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº14.133 de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses após a assinatura da ordem de serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após assinatura do contrato, autorizar a CONTRATANTE o uso de imagens e sons de outros eventos realizado pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação nos eventos a serem realizados no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, bem como, caso seja interesse da CONTRATANTE a reprodução de imagens e sons das suas apresentações em (chamados/informativos em TVs, lives, redes sociais, rádios, folders e cartazes).

6.1 - Além das responsabilidades resultantes da Lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

- a. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- e. Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.
- f. Deverá contratar e se responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;
- g. A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- i. Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- j. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede as datas de execução dos shows, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto CONTRATADO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.
- 7.2 - Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;
- 7.3- Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;
- 7.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;
- 7.5 - Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.
- 7.6 - Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 7.7. A CONTRATANTE, é responsável pelo ECAD, pela alimentação e abastecimento de camarim.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a infringência dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas nos artigos 155 da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 8.2 - As devidas punições e advertências serão aplicadas no caso de descumprimento das Cláusulas que venham a causar prejuízo ao CONTRATANTE;
- 8.3 – A CONTRATADA se sujeitará em caso de não comparecimento ao local especificado para realização do evento, a pagar o valor integral tratando de inexecução contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual se sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas nos artigos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma:
 - a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;
 - b) Multa moratória de 0.3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
 - c) Em caso de inexecução parcial de 07% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
- 8.4 - As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no 156 da Lei 14.133/21;
- 8.5 - Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado à ampla defesa da CONTRATADA e serão comunicados a todos os órgãos da Administração competente, observando-se que couber as disposições da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021;
- 8.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas.
- 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
 - 9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
 - a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.
 - 9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada.
 - 9.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DO SHOW
 - 10.1 – A realização do show deverá obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando à cargo da Administração eventuais mudanças em horários, desde que justificadas e que não incorra em prejuízo a CONTRATADA.
 - 10.2 – A apresentação artística ocorrerá no Palco Principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista.
 - 10.3 – Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com a participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidade para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar a realizações e apresentações que antecedem este show, em formato de festival, sem prejuízo aos demais artistas.
 - 10.4. A duração do show será de 90 minutos.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO
 - 11.1 – Fica designado como gestor (a) do contrato JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 44.615 e como fiscal a servidora LETICIA NASCIMENTO FERREIRA, matrícula nº40.388.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.
Aparecida de Goiânia, 16 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA M. DE CULTURA E TURISMO
Contratante

FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 318/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO A E EMPRESA ZNEC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Marcos Fernando Alcântara de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.***.***-**,.

CONTRATADA: ZNEC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MEI sob o n.º 17.490.177/0001-16, com sede a Avenida José Munia, nº4650, Sala Comercial nº71, Redentora – Vila, São Jose do Rio Preto – SP, CEP: 15.090-045, representada por seus sócios Sr. EDMAR GOMES DE MELO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 169.821.058-22, SR. IRINEU VACCARI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº359.***.***-** e JOSÉ TOSCANO MARTINS NETO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº401.***.***-**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/221, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº ____/2024, 12 de abril de 2024, tudo constante do processo administrativo nº 2024.099.664, parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constituí objeto do presente instrumento contratual, a apresentação do artista “ZÉ NETO & CRISTIANO” será realizada no dia 09 de maio de 2024, evento a serem realizados, com intuito de proporcionar ao povo Aparecidense um evento organizado e de qualidade. A apresentação da dupla proporcionara entretenimento ao público e assegura o retorno social e econômico ao Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 – O pagamento será realizado a vista mediante apresentação de nota fiscal.

3.3 - As faturas/ notas fiscais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública s/nº, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-500; CNPJ nº 01.005.727/0001-24;
- c) A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consultas aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133, de 2021;

3.4 – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nota fiscal/ fatura, especificando o produto, o quantitativo e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal, devidamente acompanhado das Certidões Negativas junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS E Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.5 – Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendencia de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias;

3.6 - As despesas do presente objeto será cumprida de apenas um empenho a cargo da Dotação orçamentaria: _____
_____. Elemento de despesa: _____
_____, ficha: _____
fonte: _____.

3.8 – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

4.1 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 1º abril de 2021;

4.2 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021;

4.3 – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

4.4 – As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

4.5– Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº14.133 de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses após a assinatura da ordem de serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após assinatura do contrato, autorizar a CONTRATANTE o uso de imagens e sons de outros eventos realizado pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação nos eventos a serem realizados no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, bem como, caso seja interesse da CONTRATANTE a reprodução de imagens e sons das suas apresentações em (chamados/informativos em TVs, lives, redes sociais, rádios, folders e cartazes).

6.1 - Além das responsabilidades resultantes da Lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

- a. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- e. Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.
- f. Deverá contratar e se responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;
- g. A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ex-



cluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

i. Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções caussem ao CONTRATANTE ou a terceiros;

j. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE;

k. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede as datas de execução dos shows, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto CONTRATADO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.

7.2 - Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;

7.3- Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;

7.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;

7.5 - Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.

7.6 - Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a infringência dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas nos artigos 155 da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

8.2 - As devidas punições e advertências serão aplicadas no caso de descumprimento das Cláusulas que venham a causar prejuízo ao CONTRATANTE;

8.3 – A CONTRATADA se sujeitará em caso de não comparecimento ao local especificado para realização do evento, a pagar o valor integral tratando de inexecução contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual se sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas nos artigos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;

b) Multa moratória de 0.3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) Em caso de inexecução parcial de 07% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

8.4 - As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no 156 da Lei 14.133/21.

8.5 - Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado à ampla defesa da CONTRATADA e serão comunicados a todos os órgãos da Administração competente, observando-se que couber as disposições da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021;

8.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada.

9.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DO SHOW

10.1 – A realização do show deverá obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando à cargo da Administração eventuais mudanças em horários, desde que justificadas e que não incorra em prejuízo a CONTRATADA.

10.2 – A apresentação artística ocorrerá no Palco Principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista.

10.3 – Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com a participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidade para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar a realizações e apresentações que antecedem este show, em formato de festival, sem prejuízo aos demais artistas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – Fica designado como gestor (a) do contrato JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 44.615 e como fiscal a servidora LETICIA NASCIMENTO FERREIRA, matrícula nº40.388.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, 15 de abril de 2024

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA M. DE CULTURA E TURISMO
Contratante

ZNEC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Contratada

Processo nº: 2023.215.201
Interessado: Secretaria Executiva de Mobilidade
Assunto: Alteração dos dados da contratante e do secretário.

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 1106/2024-SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.189.050/0001-62, sediado na Arcelino Champagnat, esq. c/ Rua Luis Antônio Garavelo, Qd. D, Lt. 13-D. Setor Residencial Village Garavelo I, Aparecida de Goiânia/Goiás – CEP :74.968-540, neste ato representado pelo Secretário Sr. SERGIO CANDIDO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 449.***.***-**.

CONTRATADA: FILGUEIRA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Al Das Gardenias, nº 1100, Quadra c4 Lote 24/25, Residencial Maria Monteiro Trindade /GO, CEP: 75.384-627, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.560.627/0001-25, neste ato, representada, pelo Sr. GUIHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA, Identidade nº 4385706 DGPC/GO, CPF nº 014.***.***-**.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada



na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 282/2023, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.215.201.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Executiva de Mobilidade, utiliza-se desse meio para a alteração dos dados da contratante e do secretário no contrato nº 1106/2024-SEL, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada para implantação de placa de sinalização.

ONDE SE LÊ:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, neste ato representado pelo Secretário Sr. AVELINO MARINHO SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 328.***.***-**.

LEIA-SE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.189.050/0001-62, sediado na Arcelino Champagnat, esq. c/ Rua Luis Antônio Garavelo, Qd. D, Lt. 13-D. Setor Residencial Village Garavelo I, Aparecida de Goiânia/Goiás – CEP :74.968-540, neste ato representado pelo Secretário Sr. SERGIO CANDIDO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 449.***.***-**.

Fica apostilada as retificações supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 24 dias do mês de abril de 2024.

FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA
SERGIO CANDIDO DE CARVALHO

Processo nº: 2023.020.598
Interessado: Secretaria Executiva de Mobilidade
Assunto: Alteração dos dados da contratante e do secretário.

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 1202/2023-SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.189.050/0001-62, sediado na Arcelino Champagnat, esq. c/ Rua Luis Antônio Garavelo, Qd. D, Lt. 13-D. Setor Residencial Village Garavelo I, Aparecida de Goiânia/Goiás – CEP :74.968-540, neste ato representado pelo Secretário Sr. SERGIO CANDIDO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 449.***.***-**.

CONTRATADA: INFINITI CONFECCAO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av Genei Uehara, nº 1263, Residencial Nova Itália, Cianorte/PR, CEP: 87.203-196, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 23.829.339/0001-09 ,neste ato, representada, pela Sra. MARINA TESTA, Identidade nº 95359833 SESP/PR, CPF nº 064.***.***-**.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 118/2023, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.020.598

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Executiva de Mobilidade, utiliza-se desse meio para a alteração dos dados da contratante e do secretário no contrato nº 1202/2023-SEL, o qual tem como objeto a aquisição de uniformes

operacionais para os agentes de trânsito e transportes, equipe da educação de trânsito, diretorias, equipe de sinalização e administrativo.

ONDE SE LÊ:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, neste ato representado pelo Secretário Sr. AVELINO MARINHO SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 328.***.***-**.

LEIA-SE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.189.050/0001-62, sediado na Arcelino Champagnat, esq. c/ Rua Luis Antônio Garavelo, Qd. D, Lt. 13-D. Setor Residencial Village Garavelo I, Aparecida de Goiânia/Goiás – CEP :74.968-540, neste ato representado pelo Secretário Sr. SERGIO CANDIDO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 449.***.***-**.

Ficam apostiladas as retificações supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2024.

FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA
SERGIO CANDIDO DE CARVALHO

Processo nº: 2023.020.598
Interessado: Secretaria Executiva de Mobilidade
Assunto: Alteração dos dados da contratante e do secretário.

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 1204/2023-SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.189.050/0001-62, sediado na Arcelino Champagnat, esq. c/ Rua Luis Antônio Garavelo, Qd. D, Lt. 13-D. Setor Residencial Village Garavelo I, Aparecida de Goiânia/Goiás – CEP :74.968-540, neste ato representado pelo Secretário Sr. SERGIO CANDIDO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 449.***.***-**.

CONTRATADA: 20.409.327 DHAYANNA MICKAELLY FREITAS ARAUJO-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua São Gerônimo, Quadra 09; Lote 02; Casa 01, Conjunto Habitacional Madre Germana - 2a Etapa, Aparecida de Goiânia /GO CEP: 74.965-660, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 20.409.327/0001-29, neste ato, representado, pela Sra. DHAYANNA MICKAELLY FREITAS ARAUJO, Identidade nº 589819-8 SSP/GO, CPF nº 049.***.***-**.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 118/2023, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.020.598

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Executiva de Mobilidade, utiliza-se desse meio para a alteração dos dados da contratante e do secretário no contrato nº 1204/2023-SEL, o qual tem como objeto a aquisição de uniformes operacionais para os agentes de trânsito e transportes, equipe da educação de trânsito, diretorias, equipe de sinalização e administrativo.

ONDE SE LÊ:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, neste ato representado pelo Secretário Sr. AVELINO MARINHO SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 328.***.***-**.



LEIA-SE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.189.050/0001-62, sediado na Arcelino Champagnat, esq. c/ Rua Luis Antônio Garavelo, Qd. D, Lt. 13-D. Setor Residencial Village Garavelo I, Aparecida de Goiânia/Goiás – CEP :74.968-540, neste ato representado pelo Secretário Sr. SERGIO CANDIDO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 449.***.***-**.

Ficam apostiladas as retificações supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2024.

FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA
SERGIO CANDIDO DE CARVALHO

Processo nº: 2023.020.598
Interessado: Secretaria Executiva de Mobilidade
Assunto: Alteração dos dados da contratante e do secretário.

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO
CONTRATO Nº 1206/2023-SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.189.050/0001-62, sediado na Arcelino Champagnat, esq. c/ Rua Luis Antônio Garavelo, Qd. D, Lt. 13-D. Setor Residencial Village Garavelo I, Aparecida de Goiânia/Goiás – CEP :74.968-540, neste ato representado pelo Secretário Sr. SERGIO CANDIDO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 449.***.***-**.

CONTRATADA: FRUGATTE E TROIA CONFECÇOES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 7 de Setembro, Quadra 21 Lote 31, Parque Flamboyant, Aparecida de Goiânia /GO CEP: 74.920-786, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 10.460.635/0001-25, neste ato, representado, pelo Sr. SALMO CARLOS FILHO, Identidade nº 1413864 SESP/GO, CPF nº 332.***.***-**.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 118/2023, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.020.598

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Executiva de Mobilidade, utiliza-se desse meio para a alteração dos dados da contratante e do secretário no contrato nº 1206/2023-SEL, o qual tem como objeto a aquisição de uniformes operacionais para os agentes de trânsito e transportes, equipe da educação de trânsito, diretorias, equipe de sinalização e administrativo.

ONDE SE LÊ:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, neste ato representado pelo Secretário Sr. AVELINO MARINHO SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 328.***.***-**.

LEIA-SE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.189.050/0001-62, sediado na Arcelino Champagnat, esq. c/ Rua Luis Antônio Garavelo, Qd. D, Lt. 13-D. Setor Residencial Village Garavelo I, Aparecida de Goiânia/Goiás – CEP :74.968-540, neste ato representado pelo Secretário Sr. SERGIO CANDIDO DE CARVALHO, inscrito

no CPF sob o nº 449.***.***-**.

Ficam apostiladas as retificações supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2024.

FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA
SERGIO CANDIDO DE CARVALHO

Processo nº: 2023.020.598
Interessado: Secretaria Executiva de Mobilidade
Assunto: Alteração dos dados da contratante e do secretário.

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO
CONTRATO Nº 1207/2023-SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.189.050/0001-62, sediado na Arcelino Champagnat, esq. c/ Rua Luis Antônio Garavelo, Qd. D, Lt. 13-D. Setor Residencial Village Garavelo I, Aparecida de Goiânia/Goiás – CEP :74.968-540, neste ato representado pelo Secretário Sr. SERGIO CANDIDO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 449.***.***-**.

CONTRATADA: MODESTO COMERCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Miguel Sutil, nº 8388, sala 1009 Edif Avant Garde Business, Santa Rosa, Cuiabá/MT CEP: 78.040-365, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 47.250.079/0001-72, neste ato, representado, pela Sra. PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA, Identidade nº 10.616.831-8/SSP-PR, CPF nº 075.***.***-**.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 118/2023, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.020.598

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Executiva de Mobilidade, utiliza-se desse meio para a alteração dos dados da contratante e do secretário no contrato nº 1207/2023-SEL, o qual tem como objeto a aquisição de uniformes operacionais para os agentes de trânsito e transportes, equipe da educação de trânsito, diretorias, equipe de sinalização e administrativo.

ONDE SE LÊ:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, neste ato representado pelo Secretário Sr. AVELINO MARINHO SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 328.***.***-**.

LEIA-SE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.189.050/0001-62, sediado na Arcelino Champagnat, esq. c/ Rua Luis Antônio Garavelo, Qd. D, Lt. 13-D. Setor Residencial Village Garavelo I, Aparecida de Goiânia/Goiás – CEP :74.968-540, neste ato representado pelo Secretário Sr. SERGIO CANDIDO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 449.***.***-**.

Ficam apostiladas as retificações supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2024.

FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA
SERGIO CANDIDO DE CARVALHO



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1.195/2024

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA/GO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVACAO E ASSISTENCIA SOCIAL.

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado pela Secretário SR. MARCOS FERNANDO ALCANTARA DE ALMEIDA inscrito no CPF sob o nº. 824.***.***.**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTRATANTE, e;

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVACAO E ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 04.976.243/0002-00, com sede Avenida Anhanguera, Número 5674, Sala 1001, Edif Palacio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74.040-010, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pelo Sr. GERALDO MARCELO SOARES SANCHES, portador do CPF nº 851.***.***-** e RG nº 1452268 SSP/DF, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração.

FUNDAMENTO: Este Termo decorre do procedimento de Chamada Pública nº 001/2024 para Credenciamento e assinatura de Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, em sua redação vigente, tudo constante do processo administrativo nº 2024.030.769 que integra o presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- 1.1. O presente Termo tem por objeto ação conjunta entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a organização e realização dos eventos a serem realizados em comemoração aos “102 Anos de Aparecida de Goiânia”, Aparecida é Show 2024, a ser realizado nos dias 07 a 12 de maio de 2024, na forma do plano de trabalho apresentado em conformidade com o Edital, na forma que segue.
2. CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO
- 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO para ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- 2.2. O valor estimado do Projeto é de R\$ 2.976.551,00 (dois milhões novecentos e setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e um reais), conforme pesquisa de preços realizada no mercado.
- 2.3. Todavia o investimento da Secretaria de Cultura com o futuro termo de colaboração será de R\$ 2.526.551,00 (dois milhões quinhentos e vinte seis mil quinhentos e cinquenta e um reais), a serem pagos com recursos provenientes dos recursos do Tesouro Municipal.
- 2.4. A diferença de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) será obtida pela entidade vencedora mediante a comercialização de cotas de patrocínio e merchandising, locação, sublocação de espaços externos e internos do local de realização do evento, incluindo-se estacionamento.
- 2.5. Todas as propostas qualificadas serão classificadas por ordem de pontuação. Os Projetos qualificados que não forem contratados num primeiro momento, comporão cadastro de reserva. Havendo desclassificação ou qualquer tipo de rescisão contratual, a Secretaria de Cultura poderá contratar as propostas seguintes, obedecendo à ordem de classificação deste processo seletivo.
- 2.6. As despesas decorrentes do presente chamamento correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20240470	03.0320.04.122.3056.2323.100.335043

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA
- 3.1. Este instrumento terá vigência e 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, ou até que seja exaurido o objeto e cumpridas todas as obrigações entre as partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro, conforme art. 55 da Lei 13.019 de 31/07/2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016.
- 3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.
- 3.3. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extra-to no Diário Oficial Eletrônico do Município, a ser providenciada pelo Município, nos prazos de Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
- 4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, ficando condicionado à disponibilidade financeira do Município.
- 4.2. A liberação está condicionada ainda à apresentação da prestação de con-

tas, conforme estabelecido no Ato Convocatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA
- 5.1. Não há contrapartida.
6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICIPIO:
- 6.1.1. Nomear um gestor para acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e suas alterações;
- 6.1.2. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- 6.1.3. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- 6.1.4. Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceira.
- 6.1.5. Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas apresentadas e condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;
- 6.1.5. Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 6.1.6. Acompanhar, fiscalizar e interferir se necessário;
- 6.1.7. Advertir, por escrito, quando não atingido os objetivos determinados à organização da sociedade civil selecionada.
- 6.1.8. Após a primeira advertência a OSC, que deverá sanar o problema, ficando sujeita à readequação do plano de trabalho ou cancelamento do Termo.
- 6.1.9. Colocar à disposição junto à base do SAMU, no mínimo 02 (duas) ambulâncias, com profissionais necessários durante a realização do evento.
- 6.1.10. Garantir o fornecimento de Iluminação (EQUATORIAL), saneamento (SANEAGO), limpeza e manutenção geral do local do evento, sem custos para a entidade proponente;
- 6.1.11. Responsabilizar-se pela emissão de Alvarás e as autorizações necessárias à realização do evento, juntos aos órgãos municipais, tais como: SEMMA, Regulação Urbana, Vigilância Sanitária e outros, bem como ao pagamento de emolumentos e taxas se houver, inclusive ECAD.
- 6.1.12. Assegurar a total exclusividade para a entidade, no que tange à comercialização de cotas de patrocínio e merchandising, locação, sublocação de espaços externos e internos do local de realização do evento, incluindo-se estacionamento.
- 6.1.13. Realizar convênio com Polícia Militar; Polícia Civil; Guarda Municipal e Corpo de Bombeiro (banco de horas), para a disponibilização de efetivo no local, durante todo o período de realização do evento.
- 6.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
- 6.2.1. Apresentar para efeito de assinatura e execução do Termo de Colaboração a documentação referente aos profissionais responsáveis técnicos, qual seja: 01 (um) engenheiro civil, 01 (um) engenheiro eletricista e 01 (um) profissional em pirotecnia - Blaster;
- 6.2.2. Os documentos a serem apresentados são:
a) Comprovante de registro e quitação na entidade profissional competente.
b) atestado emitido em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto do Edital, com as respectivas CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente certificados pelo Conselho Profissional Competente;
c) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto deste termo.
- 6.2.3. Apresentar projeto do evento em até 24(vinte quatro) horas após a assinatura do Termo de Colaboração e aprovação do Corpo de Bombeiros em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.
- 6.2.4. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, o Decreto Federal nº 8.726, 27/04/2016, em espaço próprio, ou cedido pelo Município;
- 6.2.4.1. Com exceção dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria;
- 6.2.5. Apresentar ao MUNICÍPIO o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria.
- 6.2.6. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 6.2.7. Na realização de compras e contratação de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- 6.2.8. Realizar a movimentação de recursos da parceria preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;
- 6.2.9. A OSC selecionada deverá entregar na Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, até 120 (cento e vinte) dias após a data final do evento, a prestação de contas com relatório das atividades/serviços realizados;
- 6.2.9.1. A utilização dos recursos deverá ser feita em conformidade com o Plano



de Trabalho. A identificação de irregularidade via prestação de contas ensejará para a Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle o dever de fazer as glosas pertinentes;

6.2.10. Solicitar ao Município, caso seja do seu interesse, remanejamento de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.11. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.11.1. Observar a sistemática de provisionamento de verbas rescisórias, caso seja exigida pelo MUNICÍPIO;

6.2.12. Divulgar e promover o projeto, convidando os interessados a participar, sendo de sua inteira responsabilidade o material de divulgação, inclusive fazer menção à Prefeitura de Aparecida de Goiânia e à Secretaria Municipal de Cultura por meio da utilização do brasão da Prefeitura e da logomarca da Secretaria;

6.2.13. Realizar devolução de recursos quando receber notificação do MUNICÍPIO com essa determinação;

6.2.14. Devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

6.2.15. Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria;

6.2.16. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

6.2.17. A proponente fica isenta de quaisquer taxas e impostos municipais incidentes sobre as atividades internas no Centro de Cultura e Lazer José Barroso realizadas durante a realização do evento.

6.2.18. Manter a Secretaria de Cultura livre e isenta de quaisquer responsabilidades trabalhistas, fiscais, para fiscais, judiciais, notificações ou qualquer pendência gerada pela entidade;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. Somente poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas descritas no Plano de Trabalho;

7.1.1. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente será autorizado quando demonstrado que tais valores se referem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.1.2. Os recursos objeto desta parceria não serão utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

7.1.3. Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da instituição celebrante da parceria;

7.1.4. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceira no órgão ou entidade pública; ou

7.1.5. Agente público cuja posição no município seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria;

7.2. Os recursos podem ser utilizados ainda para:

7.2.1. Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento;

7.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1. Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3. Pagamento de juros, multa e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso do Município na liberação de recursos;

7.3.4. Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria.

7.3.5. Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de colaboração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1. O MUNICÍPIO poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial Eletrônico.

8.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, sendo que a alteração contratual não poderá superar o percentual de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.2.3. Será editado termo de apostilamento pelo MUNICÍPIO quando necessária à indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da instituição solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do

plano de trabalho.

8.2.4. As alterações do Termo de Colaboração que repercuta alteração contratual diversa de prorrogação do prazo de vigência, serão realizadas por meio de Termo de Aditamento, mediante justificativa expressa da Secretaria de Cultura quanto ao interesse público motivador da alteração.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

9.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle, fiscalização e acompanhamento serão designados em ato público no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

10.2. O Município poderá realizar visita técnica, tanto por intermédio dos gestores, quanto por meio da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, visando o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

10.3. O Monitoramento e Avaliação deverá observar:

- Descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- Valores transferidos pelo Município;

- Análise de prestação de contas; e

- Verificar se houve indicação de medidas saneadoras, pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

11.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016.

12.2. O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como lista de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes; e

12.3. O parecer técnico sobre o relatório de execução do objeto, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo:

I - Concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

II - Concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

12.3.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a OSC será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

I - Relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

IV - Extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

V - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI - Memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

12.4. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

12.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo máximo de 150(cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

I - Do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II - Do relatório de execução financeira, quando houver.

12.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

12.5.2. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua



apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

12.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

12.7. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com possibilidade de instauração da tomada de contas especial.

12.7.1. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em danos ao erário.

12.7.1. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

12.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

12.9. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, o Município, providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

12.10. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, o Município deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

I - Devolva os recursos de forma integral ou parcelada, sob pena de instauração de tomada de contas especial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

12.11. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

12.11.1.Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do Município quanto ao prazo de análise de contas;

12.11.2.Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia do Município quanto ao prazo de análise das contas;

12.12. Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Federal 8.726 de 27/04/2016.

12.12.1.Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Federal 8.726 de 27/04/2016 pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

13.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Município.

13.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

13.6.1. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13.8. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante o Município, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos,

desde que decorrido o prazo de dois anos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1. Este instrumento poderá ser rescindido, caso ocorra o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como denunciado por conveniência das partes, ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, bastando para tanto, a observância do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para pré-aviso.

14.1.1. A rescisão do Termo de Colaboração poderá, ainda, ocorrer em face do inadimplemento das cláusulas pactuadas, particularmente, quando da constatação, entre outras, das seguintes situações:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

- Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o Plano de Trabalho;

- Não apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos;

- Condições de execução divergentes do estabelecido no Plano de Trabalho, sem anuência do Município e sem previsão no Termo de Colaboração.

14.2. Os partícipes são responsáveis pelas obrigações do período em que efetivamente vigorar a parceria.

14.3. O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

14.4. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causarem a necessidade de rescisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TITULARIDADE DE BENS

15.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade do Município.

15.1.1. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

15.2. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

15.3. Sobre os bens permanentes de titularidade do MUNICÍPIO:

15.3.1. Caso os bens do MUNICÍPIO se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

15.3.2. Após o término da parceria, O MUNICÍPIO decidirá por uma das seguintes hipóteses:

15.3.2.1. A manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pelo MUNICÍPIO, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

15.3.2.2. A doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

15.3.2.3. A doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes desta parceria.

E para firmeza e validade do que ficou pactuado lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, vai assinado pelos parceiros e testemunhas abaixo:

Aparecida de Goiânia, ____ de _____ de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MARCOS FERNANDO ALCANTARA DE ALMEIDA

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
GERALDO MARCELO SOARES SANCHES

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



PUBLICAÇÕES

CONCEBRA - CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. - CONCEBRA, CNPJ n 18.572.225/0002-69, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental de Instalação (LI), para Obra BR-153 no Km 508+600, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

JL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 21.581.700/0001-97, torna a público que requereu à Secretaria municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, localizado na Rua Das Magnólias, Quadra 4, Lote 16, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

M C - ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA, CNPJ: 04.543.099/0001-29, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), 25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal; 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente. Endereço das atividades, R Silimanita, S/N, Quadra 95, Lote 15, Vila Oliveira - Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, inscrita com o CNPJ nº 37.259.611/0002-40, tornam a público que requereu à Secretaria municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO), para os serviços de comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, instalado Av. Rio Claro, Qd. 01, Lt. 01 – Setor Jardim Rio Grande – Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

EXPEDIENTE

Vilmar Mariano

Prefeito Municipal

Sulnara Gomes Santana

Secretária de Assistência Social

Arthur Henrique de Sousa Braga

Secretário de Administração

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Articulação Política

Sandro Cristoph Alves de Oliveira

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Felismar Antonio Martins

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Davi Mendanha Lorero

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Marcelo Augusto dos Santos

Secretário de Esporte Lazer e Juventude

Marcos Fernando Alcantara de Almeida

Secretário de Cultura

Einstein Almeida F. Paniago

Secretário de Fazenda

Pollyana Oliveira Borges

Secretária de Governo

Ozéias Laurentino Ferreira Júnior

Secretário de Comunicação

Idelma Maria de Oliveira Silva

Secretária de Educação

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Valéria Meneses Pettersen Matos

Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Jorge Luiz Marreiros Saldanha

Secretário de Segurança Pública

Vanilson Dos Anjos Bueno

Secretário de Relações Institucionais

Julio Cesar Chagas Mendes

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Deivison Rodrigues da Costa Soares

Secretário de Defesa do Consumidor

Brunna Lomazzi Gomes

Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle

Marlucio Pereira da Silva

Secretário de Habitação

Claudivino José Vieira

Secretário de Ação Integrada

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Valdivino Edson de Azevedo

Secretário de Articulação Metropolitana

Robes Venancio e Silva

Presidente AparecidaPREV

Luiz Antônio Faustino Maronezi

Presidente da CODAP

EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO

Alanna Ritielle Pereira de Araújo

Chefe do Diário Oficial

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)

Sandro Cristoph Alves de Oliveira

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação